



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 156/2020

Prorroga em caráter excepcional o fim da licença maternidade até o final do período da declaração do estado de calamidade pública, alcançando as servidoras públicas e as empregadas públicas do município de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado em caráter excepcional até o final do período da declaração do estado de calamidade pública em virtude da propagação do vírus Covid-19, o fim da licença maternidade, alcançando as servidoras públicas e as empregadas públicas do município de Sorocaba.

§ 1º - As servidoras públicas e as empregadas públicas do município de Sorocaba cuja a licença maternidade tenha sido encerrada após a publicação do Decreto nº 25.663 de 21 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Sorocaba, tem o direito de retomar ao gozo da licença maternidade até o final do período estabelecido nesta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 15 de setembro de 2020.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Vivemos desde março estado de calamidade pública declarado no município de Sorocaba, pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020. Já são 16.433 casos confirmados e 371 óbitos em nossa cidade em decorrência do novo coronavírus.

A licença maternidade é um direito fundamental social garantido na Constituição Federal (art. 7º, XVIII) e também previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Sorocaba (art. 85 e seguintes- Lei nº 3.800 de 2 de dezembro de 1991). Este período de até 120 dias garante direitos trabalhistas à mulher mãe como a manutenção de seu salário, bem como de sua contribuição com a previdência e contagem de tempo de serviço.

Para além disso este período de licença garante o direito fundamental das crianças à convivência familiar e ao aleitamento materno, o que garante seu direito ao desenvolvimento saudável.

A situação se agrava com a pandemia, visto que creches e unidades de educação infantil ainda não retornaram a suas atividades presenciais. É de se reconhecer que se trata de uma situação crítica e que se estas mães precisarem retornar ao trabalho não terão como garantir um local seguro para o desenvolvimento de seus filhos.

Desta forma, entendo que o direito à prorrogação da licença maternidade é uma política que poderá garantir a saúde de muitas crianças sorocabanas é que se apresenta este projeto.

S/S., 15 de setembro de 2020.

FERNANDA GARCIA
Vereadora